



TERMO DE ANULAÇÃO



A Secretária Municipal de Saúde do Município de Maranguape, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve ANULAR o processo de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.006/2023-PERP pelas razões abaixo assinaladas:

O processo administrativo *sub examem* objetiva o **Registro de Preços visando a Locação de equipamentos hospitalares, com manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos inclusas, que serão destinadas ao uso da secretaria de saúde do município de Maranguape-CE.**

As regras e condições de participação de licitantes no certame, inclusive aquelas relativas às exigências de habilitação e os critérios de aceitação das propostas além do critério de julgamento do certame e demais condições exigidas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, com aplicação subsidiária aos pregões, encontram-se definidas no edital do certame.

Após a publicação do Edital de Licitação, observou-se que os produtos especificados nos itens 07 e 08 do Lote 01 do termo de referência são os mesmos daqueles especificados no Lote 02.

Ocorre que a administração autorizou a instauração de licitação apenas para quantidades previstas em um dos lotes individualmente considerados e não no quantitativo dos dois lotes conjuntamente, fazendo-se necessária, portanto, a adoção de medidas para garantir a transparência e a legalidade do certame.

Nessa situação, a administração pública deve determinar a anulação do processo licitatório para corrigir o erro evidenciado, garantindo a transparência e a lisura do certame e assegurando que a licitação seja justa e competitiva, promovendo a livre concorrência entre os participantes na busca da melhor propostas para a municipalidade.

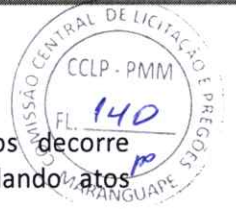
Outro fator determinante para a anulação *sub examen* é que os itens 07 e 08 do Lote 01 deveriam integrar, na verdade, o Lote 02, consoante fora estabelecido no Projeto Básico, na fase interna da licitação, dada a natureza dos produtos licitados, o que vem corroborar para a impossibilidade de aproveitamento dos atos praticados, na medida em que não se poderia anular um determinado lote apenas parcialmente.

É sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de controle interno dos seus próprios atos que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93.



MARANGUAPE PREFEITURA



O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anulação pautada em vício de legalidade, *verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decido ANULAR o processo administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.006/2023-PERP, com fundamento no art. 49 e da Lei nº 8.666/93, em especial respeito ao princípio da legalidade.

Maranguape/CE, 18 de abril de 2023.


MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE